

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO: 2017/395328**

Número do Pregão: 13/2017

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Especializado no ramo de Hotelaria em Belém-Pará na categoria 4 (quatro) estrelas, disponibilizando infraestrutura adequada para hospedagem, com apartamentos do tipo single e duplo, com ou sem refeições, auditório com sonorização e acesso à internet, para realização de ações finalísticas realizadas por esta Secretaria

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

/ www.compraspara.pa.gov.br

Responsável pelo certame: ALBERTO BOULHOSA TAVARES

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 28/11/2017

Hora da Abertura: 09:00 horas (horário de Brasília)

Orçamento:

Projeto Atividade:

18101.14.122.1297.8338 PI: 4200008338C

18101.14.422.1422.8225 PI: 2120008225C

18101.14.422.1422.8226 PI: 2120008226C

18101.14.422.1422.8209 PI: 2120008209C

18101.14.422.1422.8216 PI: 2120008216C

18101.14.422.1422.8224 PI: 2120008224C

18101.14.422.1422.8205 PI: 2120008205C

18101.14.422.1422.8206 PI: 2120008206C

18101.14.422.1422.8215 PI: 2120008215C

18101.14.422.1422.8208 PI: 2120008208C

18101.14.422.1422.8210 PI: 2120008210C

18101.14.422.1422.8202 PI: 2120008202C

18101.14.422.1422.8207 PI: 2120008207C

18101.14.422.1422.8510 PI: 2120008510C

18101.14.244.1422.6677 PI: 2120006677C

18101.14.422.1422.8201 PI: 2120008201C

18101.14.422.1422.8211 PI: 2120008211C

Fonte: 0101

Natureza de Despesa: 339039

Ordenador de Despesa: Michell Mendes Durans da Silva

Protocolo: 248531

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MINERAÇÃO E
ENERGIA**

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO N.º 032, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 020, de 15 de setembro de 2010, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 07 de novembro de 2017;

Considerando o projeto de revisão apresentado pela empresa, constante do processo SEDEME n.º 2017/320659, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 4º-B à Resolução de nº 020, de 15 de setembro de 2010, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.255.417-3, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B. Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas importações do exterior de vergalhão de alumínio para o processo produtivo da empresa.

§ 1º O tratamento tributário previsto no caput fica condicionado:

I - Ao desembaraço aduaneiro em território paraense;

II - As importações do exterior de vergalhão de alumínio não ultrapassem 18.000 (dezoito mil) ton/ano;

III - Produzirá seus efeitos pelo prazo de 05(cinco) anos;

§ 2º O imposto diferido de que trata o caput será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada dos produtos fabricados pela empresa no Estado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reunião da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 07 de novembro de 2017.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 248642

RESOLUÇÃO N.º 026, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDUSTRIAL SUPERMASSA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 07 de novembro de 2017;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2016/526578, de 28 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDUSTRIAL SUPERMASSA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.226.660-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 026, de 07 de novembro de 2017."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 85% (oitenta e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDUSTRIAL SUPERMASSA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.226.660-7, com aproveitamento dos créditos proporcionais ao benefício e ao volume de saídas internas.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa INDUSTRIAL SUPERMASSA LTDA., constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta,

deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 7º A empresa INDUSTRIAL SUPERMASSA LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa INDUSTRIAL SUPERMASSA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa INDUSTRIAL SUPERMASSA LTDA. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 13 (treze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 07 de novembro de 2017.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND.	QTD.
1	EMPILHADEIRA A GÁS COM CAPACIDADE DE 2500KG	84272090	Nacional	Und	1
2	PA CARREGADEIRA	84295199	Nacional	Und	1
3	SILOS DE 20 TONELADAS PARA ARGAMAS AS	25232910	Nacional	Und	10
4	SISTEMA DE COMBUSTÃO DE BIOMASSA	84161090	Nacional	Und	1
5	SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	85078000	Nacional	Und	1
6	CONJUNTO PALETIZADOR DE SACOS AUTOMÁTICO PSA 1500 COMPLETO COM MAGAZINE DE PALETES E ESTEIRA. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS 10 E 12	84233090	Nacional	Und	1
7	SILO COMPOSTO COM 7 CONES, CAPACIDADE DE ESTOCAGEM DE 300 TON. MARCA APPO 200-MODELO SR200	25232910	Nacional	Und	1

Protocolo: 248596

RESOLUÇÃO N.º 029, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;